

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL 07/2025 - PREMIAÇÃO DE COMUNIDADES INDÍGENAS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 07/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE COMUNIDADES INDÍGENAS

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Este Edital é uma homenagem à resistência indígena no território conhecido como Abya Yala (continente americano), com ênfase no contexto histórico do Rio Grande do Norte, e é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Instrução Normativa n.º 10/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), no Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (que regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte) e na Portaria MinC n.º 243, de 9 de outubro de 2025 (estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	6
3. DA PREMIAÇÃO	9
4. QUEM PODE SE INSCREVER	9
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	11
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	12
7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	15
8. COTAS	16
9. PONTUAÇÕES EXTRAS	17
10. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL	18
11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	19
12. HABILITAÇÃO	21
13. RESULTADO FINAL	24
14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	26
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	26

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais já realizadas, de forma pontual ou continuada, por **comunidades indígenas do Rio Grande do Norte**. A premiação tem o objetivo de reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais dos povos indígenas do Rio Grande do Norte, garantindo recursos para que as comunidades possam fortalecer o protagonismo dos povos originários e de suas organizações.

1.2. Essas iniciativas devem possuir natureza coletiva e comprovadamente realizadas pelas comunidades, podendo incluir: práticas de medicina tradicional; festas, feiras e outros eventos comunitários; produção e partilha da culinária indígena; confecção de artesanato; projetos sociais voltados ao fortalecimento cultural; manifestações de música, dança, cantos e narrativas orais; preservação de língua, memória e patrimônio cultural; pinturas corporais, grafismos, jogos e brincadeiras tradicionais; além de outras formas de expressão artístico-cultural.

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei n.º 14.903/2024.

1.4. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições:** apresentação das documentações exigidas no item **6.2** deste Edital;
- b) Triagem documental:** conferência das documentações exigidas para a inscrição e enquadramento preliminar às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) solicitadas pelos proponentes;
- c) Análise de mérito cultural:** avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item **11.2** deste Edital;
- d) Habilitação:** apresentação dos documentos descritos no item **12.2** deste Edital pelos proponentes convocados para análise do cumprimento das exigências documentais e aferição das comprovações para aplicação das cotas;
- e) Envio e conferência das certidões e dados bancários:** verificação da conformidade da documentação fiscal, dos dados bancários e dos demais documentos exigidos no item **13.1** para assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- f) Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** convocação dos proponentes contemplados para assinatura dos Termos de Premiação Cultural; e
- g) Pagamento dos contemplados:** pagamento aos proponentes contemplados que assinaram o Termo de Premiação Cultural.

- 1.4.1.** A convocação em cada etapa representa mera expectativa de direito e não garante a contemplação. Somente serão contempladas as propostas culturais selecionadas dentro da quantidade de vagas deste Edital e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

1.5. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	08 a 27 de janeiro de 2026
2	Triagem documental	28 de janeiro a 09 de fevereiro de 2026
3	Divulgação do resultado provisório da triagem documental	10 de fevereiro de 2026
4	Recebimento dos recursos	11 a 13 de fevereiro de 2026
5	Julgamento dos recursos	18 a 25 de fevereiro de 2026
6	Divulgação do resultado final da triagem documental	26 de fevereiro de 2026
7	Análise de mérito cultural	27 de fevereiro a 25 de março de 2026
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	27 de março de 2026
9	Recebimento dos recursos	30 de março a 01 de abril de 2026
10	Julgamento dos recursos	06 a 16 de abril de 2026
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	18 de abril de 2026
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	22 a 24 de abril de 2026
13	Habilitação e diligência dos documentos	27 de abril a 06 de maio de 2026
14	Aferição das políticas afirmativas	07 e 08 de maio de 2026
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	15 de maio de 2026
16	Recebimento dos recursos	18 a 20 de maio de 2026
17	Julgamento dos recursos	21 a 25 de maio de 2026
18	Divulgação do resultado final	29 de maio de 2026
19	Envio das certidões e dados bancários	01 a 03 de junho de 2026

20	Conferência e diligência das certidões e dados bancários	08 a 10 de junho de 2026
21	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	11 a 15 de junho de 2026
22	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	15 de junho de 2026
23	Realização dos pagamentos	A partir de 10 de julho de 2026
24	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de 20 de julho de 2026
As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br .		

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste Edital:

- 2.1. **Agente Cultural:** Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 2.2. **Coletivo/grupo:** para este Edital, um coletivo é um grupo de pessoas, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- 2.3. **Currículo ou portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 2.4. **Grupos Afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.

- 2.5. Iniciativas ou Manifestações Artísticas e Culturais:** são expressões de grupos que compartilham suas identidades, valores, crenças e tradições. Elas incluem atividades como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artesanato, festividades, rituais, atividades tradicionais, entre outras.
- 2.6. Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.
- 2.7. Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.8. Pessoas dissidentes de gênero:** pessoas cujas identidades de gênero são desviantes do que é considerado a norma social, especialmente do binarismo de gênero. O termo reconhece a diversidade da subjetividade humana e abrange homens trans, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias, intersexo e outras pessoas que não se identificam estritamente como homem ou mulher.
- 2.9. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade de sexualidade e/ou identidade de gênero.
- 2.10. Povos das Águas:** comunidades tradicionais que vivem em regiões aquáticas, como rios, lagos, manguezais e áreas costeiras, e dependem desses ambientes para sua subsistência e cultura. Essas comunidades incluem pescadores artesanais, ribeirinhos e outros grupos que desenvolveram formas de vida e conhecimentos tradicionais relacionados à água.

- 2.11. Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto n.º 6.040/2007. São exemplos os povos indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, dentre outros.
- 2.12. Proponente:** Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo que constará como titular da inscrição neste Edital.
- 2.13. Proposta:** é o conjunto de ações ou atividades artístico-culturais que descrevem a iniciativa apresentada pelo proponente para fins de análise, avaliação e pontuação da inscrição.
- 2.14. Representante legal:** Pessoa Física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo, obrigatoriamente, indicado no contrato social ou estatuto social, e que será responsável pelo projeto frente ao Edital em todas as etapas do processo seletivo.
- 2.15. Representante de Coletivo/Grupo:** Pessoa Física ou MEI escolhida por integrantes de Coletivo/Grupo sem CNPJ para ser o responsável pelo Coletivo/Grupo em todos os 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da PNAB lançados no primeiro semestre de 2026, no âmbito da Secult/RN. O representante deve ser indicado no ato da inscrição por meio da Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo (**Anexo 07**).
- 2.16. Vagas remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do Edital, em virtude da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas; ou desclassificação de proponentes previamente selecionados; ou dispensa de propostas realizada por proponentes que excederem o limite de duas propostas contempladas nos 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da PNAB/RN, lançados no primeiro semestre de 2026.

3. DA PREMIAÇÃO

- 3.1.** Serão premiadas **22** iniciativas realizadas por comunidades indígenas do Rio Grande do Norte, e os prêmios serão distribuídos entre as regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar, de acordo com especificações contidas no **Anexo 01**.

- 3.2.** A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares, bem como a distribuição final de vagas por território, categoria e cota, pode ser visualizada também no **Anexo 01**.
- 3.3.** A divisão de prêmios por região será aplicada de acordo com a localização da comunidade, informada no ato da inscrição, na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 3.4.** No caso de não haver inscrições suficientes de iniciativas selecionadas para o preenchimento das vagas previstas no item **3.1**, as possíveis sobras de recursos deste Edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB/RN, com a possibilidade ou não de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento ou direcionadas para outras ações da PNAB/RN, cabendo à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 3.5.** Cada iniciativa premiada receberá o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).
- 3.5.1.** O valor do prêmio recebido por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e caberá ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, se for o caso.
- 3.6.** O valor total destinado para este Edital é de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).
- 3.7.** Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, havendo saldo de recursos da PNAB provenientes de rendimentos ou de outros editais, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Poderão ser proponentes neste Edital:
- a)** Grupos ou coletivos indígenas sem constituição jurídica formal, desde que representado por Pessoa Física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI), que assumirá a responsabilidade pela inscrição;
 - b)** Entidades indígenas constituídas como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação etc.).
- 4.2.** No caso de Pessoa Jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.

- 4.3.** O proponente deverá verificar, no ato da inscrição, se optou pelo tipo correto de proponente (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, Coletivo/Grupo representado por Microempreendedor Individual (MEI) ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física), pois serão exigidos documentos distintos em todo o processo seletivo, podendo gerar a desclassificação da proposta caso não apresente a documentação exigida.
- 4.4.** Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 07** deste Edital. Se o grupo tiver menos de 05 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.
- 4.4.1.** Cada grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica poderá indicar um único representante em todos os 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da PNAB/RN lançados no primeiro semestre de 2026, não sendo permitido, portanto, haver mais de um representante para o grupo ou coletivo, ainda que em editais distintos.
- 4.4.2.** No caso de haver inscrições do mesmo grupo ou coletivo cultural representado por integrantes diferentes, ambas as iniciativas serão desclassificadas, ainda que em blocos e editais distintos.
- 4.5.** No ato da inscrição, os proponentes – tanto grupos e coletivos sem CNPJ como entidades indígenas sem fins lucrativos – deverão apresentar a Declaração de Consentimento das Lideranças para Inscrição de Iniciativa em Nome de Comunidade Indígena (**Anexo 04**), assinada por 02 (duas) lideranças. Essa declaração será verificada durante a etapa de habilitação documental por uma comissão formada por pessoas indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- 4.5.1.** Essa declaração das lideranças poderá ser apresentada por áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: MP3, AIFF, MP4 e MOV. Se a declaração for realizada em outras línguas, deverá obrigatoriamente conter tradução para o Português do Brasil (oralmente ou por meio de legendas).
- 4.5.2.** Os proponentes que não tiverem suas Declarações de Consentimento das Lideranças para Inscrição de Iniciativa em Nome de Comunidade Indígena (**Anexo 04**) reconhecidas pelas bancas de aferição serão desclassificados do processo seletivo.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever e ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:

- a)** não sejam reconhecidos como indígenas perante suas comunidades, conforme indicado no item **4.5**;
- b)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador) e do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- f)** no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item **5.1**.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **08 e 27 de janeiro de 2026, até as 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.1.1. A inscrição deve ser realizada no perfil/cadastro do representante legal da Pessoa Jurídica ou do representante de Coletivo/Grupo devidamente indicado no **Anexo 07** na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

6.1.2. Caso a inscrição seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros na plataforma maiscultura.rn.gov.br, será desclassificada.

6.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve preencher um formulário on-line na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no qual devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a)** Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**);
- b)** Materiais que comprovem a realização da iniciativa;
- c)** Declaração de Consentimento das Lideranças para Inscrição de Iniciativa em Nome de Comunidade Indígena (**Anexo 04**);
- d)** Autodeclaração para políticas afirmativas (**Anexo 03**), obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas; e
- e)** Declaração de representação de grupo ou coletivo (**Anexo 07**), exclusivo para iniciativas propostas por grupos ou coletivos sem CNPJ.

6.3. As comprovações citadas na alínea “b” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.

6.3.1. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 arquivos de diferentes formatos, podendo ser PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:

- a)** Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
- b)** Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.

6.3.2. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

- 6.3.3.** É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.
- 6.3.4.** No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.
- 6.4.** A inscrição poderá ser realizada de forma semioral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar o Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**) em formato de áudio ou vídeo.
- 6.4.1.** O Roteiro de Inscrição em áudio ou vídeo deverá, obrigatoriamente, responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 02**. Não serão aceitos áudios e vídeos que não respondam a todas elas. O arquivo deverá ter até 12 minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 6.4.2.** Se a apresentação da proposta de forma oral for realizada em outras línguas, deverá obrigatoriamente conter tradução para o Português do Brasil (oralmente ou por meio de legendas).
- 6.4.3.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: (84) 98614-4427.
- 6.5.** As inscrições que não enviarem as documentações descritas no item **6.2** serão desclassificadas durante a etapa de triagem documental e não terão suas propostas avaliadas na etapa de análise de mérito.
- 6.5.1.** As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas, e a iniciativa será desclassificada durante a etapa de triagem documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de análise de mérito.
- 6.5.2.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas e não envie a autodeclaração, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência.
- 6.6.** Cada comunidade (por meio de suas entidades, grupos ou coletivos) poderá inscrever até 02 (duas) iniciativas neste Edital e ser premiada por apenas uma delas.

- 6.6.1.** Caso o proponente necessite realizar uma nova inscrição neste Edital e bloco, deverá cancelar a proposta já enviada para, então, iniciar uma nova inscrição.
- 6.6.1.1.** As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.
- 6.6.2.** No caso de 02 (duas) iniciativas oriundas de uma mesma comunidade obterem pontuação suficiente para a seleção na etapa de análise de mérito, apenas a melhor pontuada seguirá para a fase de habilitação.
- 6.7.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e à visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.8.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.9.** Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá se inscrever e ser contemplado em apenas 01 (um) edital de premiação do **Bloco I (Anexo 06)** lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
- 6.10.** A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 27 (vinte e sete) editais no primeiro semestre de 2026, referentes ao ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos quais cada proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá aprovar no máximo **02 (duas)** propostas, desde que em blocos distintos de editais. A lista dos editais está descrita no **Anexo 06**.
- 6.10.1.** Com exceção:
- a)** dos proponentes do Bloco II – Cultura Viva, que poderão ser contemplados em mais de um edital pertencente a esse mesmo bloco;
 - b)** das cooperativas culturais, que poderão aprovar mais de 02 (duas) propostas, desde que seja no máximo 02 (duas) por cooperado, em editais e blocos distintos.
- 6.11.** Se o proponente aprovar mais de **02 (duas)** propostas nos 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB lançados no primeiro semestre de 2026 pela Secretaria de

Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

- 6.11.1. Na fase de assinatura dos termos de premiação, o proponente deverá entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: (84) 98614-4427, informando o número de inscrição da proposta que deseja renunciar. Em seguida, será disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br um termo de dispensa para a inscrição indicada, que deverá ser assinado durante o prazo estabelecido para assinatura dos termos.
- 6.11.2. O proponente não poderá renunciar às inscrições cujos Termos de Premiação ou Termos de Execução Cultural ou Termo de Compromisso Cultural já tenham sido assinados.
- 6.11.3. Em caso de recusa de assinatura de Termo de Dispensa pelo proponente, após 05 (cinco) dias a partir da primeira notificação pela Secult/RN, nos casos em que exceder a quantidade permitida pelos itens 6.9 e 6.10, todas as suas iniciativas selecionadas cujos termos ainda não foram assinados serão desclassificadas.

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- 7.1. Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
 - 7.1.1. Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outras formas de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andróginos, gênero fluido ou outra variabilidade.

8. COTAS

- 8.1. Por se tratar de Edital específico, destinado às comunidades indígenas do Rio Grande do Norte, ficam reservadas cotas de 5% das vagas para Pessoas com Deficiência, obedecendo a ordem de classificação e os demais requisitos.
- 8.2. Para concorrer às cotas, o agente cultural responsável pela inscrição e mais 02 (dois) integrantes que tenham desempenhado funções principais na iniciativa (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar como Pessoas com Deficiência no ato da inscrição, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 03**.
- 8.3. Além de anexar a autodeclaração, o proponente deve, obrigatoriamente, informar na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** que deseja concorrer por cotas.
- 8.4. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não devendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 8.5. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer à cota para Pessoas com Deficiência deverá enviar, na etapa de habilitação, um dos documentos listados no item **12.3**.
- 8.6. Os principais integrantes da iniciativa, os mesmos que encaminharam suas autodeclarações, também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** para Pessoas com Deficiência.
- 8.7. As iniciativas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar como selecionadas na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- 8.8. Na hipótese de não haver proponentes selecionados para as vagas reservadas às cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.
- 8.9. Se o agente cultural concorrente às cotas não for reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **12.3**, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.

- 8.10.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 8.11.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 8.12.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

9. PONTUAÇÕES EXTRAS

9.1. Pontuações extras podem ser adicionadas nos seguintes casos:

- a)** entidades e coletivos/grupos que não foram premiados no Edital de Premiação de Comunidades Indígenas 04/2024;
- b)** iniciativa voltada para mulheres indígenas (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
- c)** iniciativa voltada para indígenas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
- d)** iniciativa voltada para indígenas idosos;
- e)** comunidade inserida em território ou área de baixo IDH (**Anexo 05**).

9.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a)** propostas que atendam a 01 (um) ou 02 (dois) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota;
- b)** propostas que atendam de 03 (três) a 04 (quatro) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota; e
- c)** propostas que atendam a 05 (cinco) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

9.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por iniciativa e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

- 9.4.** Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve obrigatoriamente selecionar na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** quais pontuações extras deseja solicitar.
- 9.5.** As pontuações extras citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **9.1** não serão adicionadas caso a comissão de triagem documental identifique que a iniciativa não se encaixa nas regras citadas.
- 9.6.** A pontuação extra para iniciativas realizadas em áreas de baixo IDH, citada na alínea “e” do item **9.1**, será confirmada por meio da Declaração de Consentimento das Lideranças (**Anexo 04**).
- 9.7.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 9.8.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL

- 10.1.** A triagem documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no Edital. É também o momento em que as cotas e pontuações extras são previamente atribuídas.
- 10.2.** A triagem documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que verificará se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.
- 10.2.1.** As propostas que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
- 10.3.** Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (**Anexo 03**).
- 10.4.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de triagem documental exclusivamente pela plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

- 10.4.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 10.4.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 10.4.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de triagem documental será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

- 11.1.** Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais, por meio dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação.
- 11.2.** A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
1	A iniciativa contribui para manter viva a memória coletiva por meio de ações de transmissão de conhecimentos das tradições indígenas entre diferentes gerações?	0	5	10	15	20
2	A iniciativa estimula a participação de grupos afirmativos?	0	5	10	15	20
3	A iniciativa tem impacto coletivo e gera benefícios para a comunidade e/ou para o território no qual ela está inserida?	0	5	10	15	20
4	A iniciativa dialoga com outras áreas do conhecimento e da	0	5	10	15	20

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80

- 11.3.** Cada iniciativa poderá receber no máximo **80** (oitenta) pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40** (quarenta) pontos. Ou seja, o proponente que não conseguir o mínimo de **40** (quarenta) pontos será automaticamente desclassificado.
- 11.3.1.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 11.3.2.** As iniciativas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item **9.1**, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.
- 11.4.** Havendo empate entre propostas de uma mesma comunidade, será priorizado o proponente que não tenha sido premiado no Edital de Premiação de Comunidades Indígenas 04/2024.
- 11.4.1.** Perdurando o empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 3, 2 e 4**, nessa ordem.
- 11.4.2.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a realização da iniciativa em território ou área de baixo IDH.
- 11.4.3.** Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
- 11.5.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas convidada pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.
- 11.6.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para a execução dos editais.
- 11.7.** Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste Edital ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e/ou
 - c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

- 11.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.
- 11.7.2.** Caso algum membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos já praticados.
- 11.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 11.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.
- 11.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 11.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 11.9.** Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade igual ao número de vagas disponíveis neste Edital: **22 (vinte e duas)**. As demais iniciativas devem compor uma lista de suplentes.
- 11.10.** A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados com a premiação os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1.** É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento do prêmio, se contemplado.
- 12.2.** A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise

de mérito, é diferente para cada tipo de proponente, conforme descrito nos itens a seguir:

12.2.1. Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:

- a) Documento pessoal do representante com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

12.2.2. Coletivo/Grupo representado por MEI:

- a) Documento pessoal do representante com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- c) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Comprovante da sede da empresa atual (em nome da Pessoa Jurídica ou do representante legal) como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

12.2.3. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- a) Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- c) Estatuto social e suas modificações;
- d) Ata de assembleia de eleição da diretoria;
- e) Comprovante da sede da empresa atual (em nome da Pessoa Jurídica ou do representante legal) como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

12.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto, os agentes culturais que vão concorrer às cotas para Pessoa com Deficiência, devem apresentar algum dos seguintes documentos:

- i) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
- ii) Certificado da Pessoa com Deficiência; ou
- iii) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- v) Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
- vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

- 12.4.** A cota será conferida da seguinte forma: o representante e os dois principais integrantes da iniciativa indicados na inscrição participarão do processo de aferição. Ou seja, os 03 (três) integrantes centrais da equipe (o representante e os dois integrantes que enviaram autodeclarações) sempre deverão apresentar um dos documentos citados no item **12.3**.
- 12.5. A comprovação de residência será dispensada no caso de proponentes Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física.
- 12.6.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado.
- 12.6.1.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 12.6.2.** Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.
- 12.6.3.** Recursos direcionados à habilitação documental da habilitação devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados das bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba “aferição Pessoa com Deficiência”. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados.
- 12.6.4.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.
- 12.7.** Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
- 12.8.** Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
- 12.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo da etapa de habilitação será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

13. RESULTADO FINAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:

a) Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

b) Coletivo/Grupo representado por MEI:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- vi) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

c) Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos):

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iii) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- v) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

13.2. O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido, ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura, não poderá

assinar o Termo de Premiação Cultural e será desclassificado do processo seletivo.

- 13.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 13.4.** Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 13.5.** Para as inscrições representadas por Pessoa Física, a conta bancária deve ser da Pessoa Física. Para as inscrições representadas por Pessoa Jurídica (inclusive MEI), a conta bancária deve ser da Pessoa Jurídica.
- 13.5.1.** A conta bancária pode ser uma conta corrente ou poupança já existente, sem necessidade da abertura de uma nova conta.
- 13.5.2.** Não serão aceitas:
- a)** contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
 - b)** contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).
- 13.5.3.** O agente cultural deve informar os dados separadamente:
- a)** Código do banco;
 - b)** Número da agência;
 - c)** Dígito verificador da agência;
 - d)** Número da conta;
 - e)** Dígito verificador da conta;
 - f)** Tipo de conta (corrente ou poupança).
- 13.5.4.** O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.
- 13.5.5.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja

desembolsado no mesmo dia do depósito.

- 13.5.6.** Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do subitem **13.5.2**, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 14.1.** Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio.
- 14.2.** Após a convocação, o proponente selecionado deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** em até **03 (três) dias úteis**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir sua vaga.
- 14.2.1.** A assinatura do Termo de Premiação Cultural será realizada de forma digital pela plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, na qual o proponente deverá abrir o documento, informar sua senha de cadastro na plataforma e confirmar a assinatura. Não é necessário imprimir o termo, inserir assinatura de próprio punho ou realizar a assinatura por certificação digital no portal Gov.br ou similares.
- 14.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física ou MEI indicada como representante assinará o Termo de Premiação Cultural.
- 14.4.** O agente cultural receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.

- 15.2.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 15.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.4.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital, que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br ([aqui](#)). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 15.6.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.7.** Se houver sobra de recurso neste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os proponentes com propostas selecionadas em outros editais ou poderá ser direcionado para outras ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei n.º 14.399/2022), realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura, cabendo exclusivamente à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 15.8.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 15.9.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

- 15.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 15.11.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.12.** A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste Edital implicará na desclassificação da inscrição.
- 15.13.** O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 15.14.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte, oriundos da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), referente ao exercício financeiro de 2025. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- 15.15.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- 15.16.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: (84) 98614-4427.
- 15.17.** Os seguintes anexos compõem este Edital:

ANEXOS

Anexo 01 – Distribuição das vagas: cotas, território e lista das comunidades por região;

Anexo 02 – Roteiro de Inscrição;

Anexo 03 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;

Anexo 04 – Declaração de Consentimento das Lideranças para Inscrição de Iniciativa em Nome de Comunidade Indígena;

Anexo 05 – Territórios ou áreas de baixo IDH;

Anexo 06 – Lista dos editais PNAB RN;

Anexo 07 – Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo;

Anexo 08 – Termo de Premiação Cultural.

